Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.096, de 23 de Julho de 1.991.

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimo, prestar garantias e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir do exercício de 1.991., a contratar operações de crédito até o valor de CR$ 2.578.500.000,00 (dois bilhões quinhentos e setenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), atualizáveis monetáriamente de acordo com os indices oficiais ou outro indice que venha a ser adotado pela Caixa Econômica Federal (C.E.F.), para aplicação no Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos (PRONURB).

Parágrafo ùnico - O Poder Executivo Fica autorizado a prestar quaisquer garantias ás operações de crédito que forem exigidas pelas resoluções ou normas da C.E.F. (Caixa Econômica Federal), inclusive prestar fianças ou deixar vincular ítens de sua receita e outorgar poderes para que os mesmos possam ser prontamente exequíveis.

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior submeter se-a a capacidade de pagamento do município e as condições e prazos constantes das normas da C.E.F. (Caixa Econômica Federal), inclusive quanto a incidência dos encargos, acessórios e amortização do principal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 3º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.992, dotações globais correspondente, ás operações de crédito ora/ autorizadas e aos programas e projetos que deverão / ser custeados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive para o exercício / de 1.991., até o montante das operações previstas nesta lei.

Artigo 4º - O Orçamento do município, consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento da principal juros, correção monetária, comissões e encargos fi-/ nanceiros, oriundas das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei

Parágrafo Único - Para efetivação inicial das obrigações de que/ trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado, no exercício em que se der a contratação do financiamento abrir créditos adicionais ao seu cumprimento.

Artigo 5º - O Orçamento plurianual de investimentos do município consignará as dotações correspondentes às operações/ de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Plano de Ação Imedita de Saneamento (PRONURB).

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de Julho de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Set. Exp. Geral.